



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER N° 14/2016**  
**PROJETO DE LEI N° 15/2016**

PARECER AO PL 15/2016, QUE INSTITUI  
A LICENÇA PATERNIDADE AOS  
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: VEREADOR RAMOM MOREIRA DE LIMA**

**RELATOR: KILSQN RAYFF DANTAS DA SILVA**

**I- RELATÓRIO**

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei n° 15/2016, de autoria do eminente Vereador Ramom Moreira de Lima, que Institui a Licença Paternidade aos Servidores Estatutários do município de Bananeiras, PB, e da outras providencias.

O referido Projeto de Lei foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Constituição Justiça e Redação, para análise.

Após determinação, assumimos o encargo de Relator do PL 15/ 2016 com a disposição de fazer o melhor para o Parlamento e para o Município.

Nos termos do art. 54, II, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão Constituição, Justiça e Redação, o exame dos aspectos constitucionais de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas Comissões.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

Trata-se de proposição legislativa cujo objetivo é **conceder ao servidor público o benefício à licença paternidade com duração de (20) dias após o nascimento ou a adoção de uma criança.**

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que os servidores ocupantes de cargo público possuam licença paternidade nos termos fixados em lei. É o que se vê do art. 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, abaixo transcritos:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei”.*

A licença-paternidade é um direito dos pais, porque a responsabilidade deles não é somente a de ser o provedor e pagar as contas. O homem tem um papel preponderante na família, que é o da paternidade, do estabelecimento da relação cotidiana, da convivência, do amor e do aconchego, e é legítimo que essa dimensão seja estendida aos pais adotivos.

Pais são os que criam, alimentam e educam. Pai é aquele que tem relação de amor na formação de uma criança. Hoje, o papel do pai foi ampliado, e sua importância aumentada significativamente. Os pais atuais estão cada dia mais presentes no dia-a-dia do recém-nascido, não têm apenas a função de registrar a criança, mas sim de acompanhar seu desenvolvimento, e esse papel aumenta em se tratando de adoção. A licença-paternidade de ~~cinco~~<sup>VINTE</sup> dias permite ao empregado mais contato com seu filho, após a adoção.

O que se discute no caso presente não é somente o direito do pai à prorrogação da licença-paternidade, mas também, e de forma predominante, o direito da criança, que está protegido por norma Constitucional, na qual se estabelece o dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado, para se assegurar à criança o seu direito à vida, à saúde à alimentação, dentre outros, especialmente no alvorecer de sua vida.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

**II- VOTO**

Em face do exposto, e nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, propomos a aprovação do Projeto de Lei 15/2016, na íntegra.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2016.

  
**Kilson Rayff Dantas da Silva**  
Presidente/ Relator

  
**Ramom Moreira de Lima**  
Membro

**Gilson Rosário da Silva**  
Membro